



PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS sobre o Projeto de Lei nº 1.483 de 2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Planaltina.

AUTORES: Deputado Delmasso e Deputado Cláudio Abrantes

RELATORA: Deputada Dayse Amarilio

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Sociais - CAS o Projeto de Lei nº 1.483 de 2020, de autoria dos Deputados Delmasso e Claudio Abrantes, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Planaltina.

O PL dispõe, nos artigos 2º e 3º, respectivamente, sobre os princípios e diretrizes desta política.

Pelo art. 3º, é exposto que a lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Justifica os nobres parlamentares que a sua proposição tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pela Feira Permanente de Planaltina no desenvolvimento do Distrito Federal.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, inciso I, alínea m, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a serviços públicos em geral.

Considerando a atribuição regimental desta comissão e ao analisar a matéria em questão, esta relatoria conceitua como meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A proposição tem relevância tendo em vista que legitima a forma com que a Feira Permanente de Planaltina é um elemento fundamental na cultura da região, assim como é de suma importância para o desenvolvimento social e econômico de Planaltina.

Um estudo realizado pelo IPHAN atesta bem a importância da Feira Permanente de Planaltina, ao dispor que:

Cercada por pequenas propriedades rurais que cultivam os produtos típicos e comuns da região – milho, arroz, feijão, mandioca, alho, cebola, frutas e verduras diversas –, a Feira de Planaltina surgiu em 1981, em um terminal rodoviário, também a partir da atividade de vendedores ambulantes. Transformada em Feira Permanente em 1994, ela goza de prestígio por suas hortaliças, é claro, mas também por abrigar um número significativo de artesãos e profissionais, donos de saberes e técnicas tradicionais.

Plantas medicinais têm forte presença, contando com um expressivo número de barracas, sempre pertencentes a pessoas que “entendem do que vendem”. Os vários segmentos do artesanato estão representados nas flores do cerrado, na palha, madeira, bambu e couro, bolsas, sandálias, jóias a partir de sementes e fibras, crochês e tricôs.

O artesanato adquiriu tal importância na cidade, consequência da valorização e profissionalização dos artesãos promovidas pela feira, que surgiram duas associações: a Casa do Artesão, em 1981, e a Rurart, inaugurada em 2000, onde, além dos artesãos tradicionais, podem expor fabricantes de queijos e doces caseiros. A Casa do Artesão possui oficinas permanentes, equipadas com máquinas apropriadas, onde são oferecidos cursos diários para os membros da comunidade. Uma estátua monumental de Padre Cícero confirma a presença nordestina no local e a capacidade de disseminação e reterritorialização das tradições populares. Em torno da feira criou-se um espaço coletivo que mescla repertórios culturais, possibilitando trocas sociais diversas, articulando grupos coexistentes no mesmo espaço, trazendo para o presente, por meio de suas tradições, outros tempos, outras histórias.

Portanto, a matéria objeto do Projeto de Lei mostra-se não só conveniente, oportuna e relevante, mas também indispensável para a população do Distrito Federal em relação ao ganho social, cultural e econômico.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.483/2020, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. 00164, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2023, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1104602** Código CRC: **E29A0266**.